Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Leitura em Plenário na 14ª Sessão Ordinária de 03/05/2021

Secretário

PROJETO DE LEI Nº 57/2021 - E

DATA DA ENTRADA: 29 de abril de 2021

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Cria o Programa Bolsa Artista Municipal voltado aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura no Município de São Roque, em decorrência da pandemia da Covid-19.

23ª Sessão Extraordinária
Aprovado por Unanimidade
Em 03/05/2021

APROVADO EM: 03/05/21 - 24ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____.

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

24ª Sessão Extraordinária
Aprovado por Unanimidade
Em 03/05/2021

OBS: Dois turnos discussão e votação nominal
Maioria absoluta

C.M.E.T. fl. 04 SÃO ROQUE

MENSAGEM N.º 57/2021
De 29 de abril de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atualmente, o Brasil passa por uma crise sanitária e econômica sem precedentes na história e um dos setores mais afetados no país é a cultura. Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), as estimativas de participação do setor cultural na economia brasileira, antes da pandemia, variavam de 1,2% a 2,67% do PIB e o conjunto de ocupados no setor cultural representava, em 2019, 5,8% do total de ocupados, ou seja, em torno de 5,5 milhões de pessoas. Pensando nisso, o governo federal instituiu a Lei Aldir Blanc, para atender às necessidades do setor no ano de 2020. No entanto, no ano de 2021, em que passamos pelo pior momento de devastação causada pelo coronavírus, não houve auxílio da União.

Para suprir essa lacuna, para apoiar milhares de trabalhadores e trabalhadoras da cultura que perderam seus instrumentos e espaços culturais de trabalho, que foram demitidos e que passam fome em virtude das necessárias medidas restritivas, tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei. Em breve síntese, esta política pública visa criar o *Programa Bolsa Artista Municipal* voltado aos profissionais do setor que não possuem renda e estão desamparados na cidade.

Vale salientar que a cultura é essencial para a sociedade, vez que é por meio dela que nos construímos como sujeitos, que dotamos nossas vidas de sentido. Por consequência, são os trabalhadores e trabalhadoras da cultura os responsáveis por estimular nossa autoestima, por fortalecer nossa identidade pessoal e social e, principalmente, por nos dar motivação para mudar, transformar, melhorar e esperançar nesse triste momento de desilusão pelo qual passamos.

Desse modo, para minimizar os danos sofridos pela classe cultural da nossa cidade, nada mais justo do que criarmos o *Programa Bolsa Artista Municipal*, pois, por mais singela que seja, essa contribuição ajudará os trabalhadores e trabalhadoras da cultura em suas demandas diárias, bem como

PROTOCOLO CETSR NY04750/2021 - 29/04/2021 17:11

possibilitará o desenvolvimento de projetos culturais, fazendo com que a cadeia cultural do município não pare de funcionar. Em suma, a aprovação deste Projeto de Lei representará um avanço significativo no reconhecimento da importância da cultura em sua essência.

Ademais, informo que a Chefe da Divisão de Cultura e os Diretores dos Departamentos Jurídico e de Finanças estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao Excelentíssimo Senhor
JULIO ANTÔNIO MARIANO
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque – SP

C.M.E.T. FL. 4 SÃO ROQUE

PROJETO DE LEI N.º 57/2021
De 29 de abril de 2021

Cria o Programa Bolsa Artista Municipal voltado aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura no Município de São Roque, em decorrência da pandemia da Covid-19.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em decorrência dos efeitos da pandemia causada pelo novo coronavírus e à vista da situação de emergência no Município de São Roque, fica instituído o Programa Bolsa Artista Municipal, obedecidos os critérios e condicionantes previstos nesta Lei.

Art. 2º Mediante a concessão de benefício financeiro, o Programa Bolsa Artista Municipal objetiva assegurar aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e a seus dependentes o direito à renda, visando ao suprimento das necessidades básicas.

Art. 3º Farão jus ao Programa Bolsa Artista Municipal em consonância com o art. 2º desta Lei, os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - ser maior de 18 (dezoito) anos;

II – ser residente e domiciliado no município de São Roque;

III - ter atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental;

IV- não ter emprego formal ativo;

V - não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

VI - ter renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 03 (três) salários-mínimos, o que for maior;

VII - não ter recebido, no ano de 2019, rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

C.M.E.T. FL. 5 SÃO ROQUE

VIII - não ser beneficiário do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020;

IX - ter cadastro junto à Divisão de Cultura, realizado no site da Prefeitura.

§ 1º O recebimento do benefício está limitado a 1 (um) membro da mesma unidade familiar.

§ 2º A Divisão de Cultura considerará os cadastros constantes do banco de dados da Prefeitura, bem como permitirá que trabalhadores e trabalhadoras da cultura realizem o cadastro em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 4º O Programa Bolsa Artista Municipal consistirá em benefício de complementação de renda no valor de R$ 730,00 (setecentos e trinta reais), pagos aos artistas que satisfaçam às condições estabelecidas nesta Lei e Decreto regulamentar.

§ 1º O benefício será pago em duas parcelas de R$ 365 (trezentos e sessenta e cinco reais).

§ 2º Caberá ao Poder Executivo instituir a forma e procedimento para a realização do crédito aos beneficiários da presente Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.04.11.13.392.0027.2325.3.3.90.36.00 .....R$ 175.200,00
Fonte: 01 – Tesouro
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física
Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural – COVID 19

01.04.11.13.392.0027.2325.3.3.90.39.00 .....R$ 43.800,00
Fonte: 01 - Tesouro
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural – COVID 19

TOTAL: .....R$ 219.000,00

Art. 6º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:

(274) 01.04.11.13.392.0027.2055.3.3.90.39.00..... R$119.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Eventos Culturais

(280) 01.04.11.13.392.0027.2294.3.3.90.39.00..... R$100.000,00
Fonte: 01 - Tesouro

C.M.E.T. FL. 6 SÃO ROQUE

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Oficinas Culturais

TOTAL: .....R$ 219.000,00

Art. 7º Ficam alterados os anexos da Lei 4.690 de 19 de julho de 2017, da Lei 5.138 de 26 de agosto de 2020 e da Lei 5.164 de 10 de dezembro de 2020.

Art. 8º Caso seja decretado estado de calamidade pública reconhecido para o Município de São Roque, mediante ato específico do Poder Executivo, a concessão e o pagamento do benefício de que trata esta Lei poderão ser prorrogados, observada a disponibilidade financeira.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial para o pagamento do benefício e as despesas administrativas associadas.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/04/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 113/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 57 de 29 de abril de 2021, que "Cria o Programa Bolsa Artista Municipal voltado aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura no Município de São Roque, em decorrência da pandemia da Covid-19".

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 57 de 29 de abril de 2021, visa abrir crédito adicional especial no orçamento, para criar o Programa Bolsa Artista Municipal voltado aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura no Município de São Roque, em decorrência da pandemia da Covid-19.

É o relatório.

Preliminarmente, é preciso consignar que a situação da pandemia de COVID-19 consiste em gigantesco desafio mundial que para ser enfrentado demandará grande esforço conjunto dos Poderes constituídos, das autoridades e da sociedade e certamente exigirá novas formas de atuação e adaptações em várias áreas.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Desse modo, para minimizar os danos sofridos pela classe cultural da nossa cidade, o Poder Executivo visa criar no âmbito do Município o Programa Bolsa Artista Municipal, pois, essa contribuição ajudará os trabalhadores e trabalhadoras da cultura em suas demandas diárias, bem como possibilitará o desenvolvimento de projetos culturais, fazendo com que a cadeia cultural do Município não pare de funcionar.

Dessa m, o projeto encontra respaldo na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local prevista no art. 30, I, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Ademais, como se trata de abertura de crédito adicional especial, é certo que depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Neste sentido, a presente propositura atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, **bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação**: **anulação parcial de dotação.**

Assim, aduz que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade" e "Comissão de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 30 de abril de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 87 – 30/04/2021

Projeto de Lei Nº 57/2021-E, 29/04/2021, de autoria do Poder Executivo

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei **"Cria o Programa Bolsa Artista Municipal voltado aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura no Município de São Roque, em decorrência da pandemia da Covid-19."**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Dessa forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890 em 30/04/2021 10:21:28
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código M8S7-X8G4-G4H1-U0W3

Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 87/2021 ao Projeto de Lei Nº 57/2021
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 57/2021 - Cria o Programa Bolsa Artista Municipal voltado aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura no Município de São Roque, em decorrência da pandemia da Covid-19.

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	30/04/2021 10:21:28
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	30/04/2021 10:21:36
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	30/04/2021 10:21:47

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 27 – 30/04/2021

Projeto de Lei Nº 57/2021-E, de 29/04/2021, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei **"Cria o Programa Bolsa Artista Municipal voltado aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura no Município de São Roque, em decorrência da pandemia da Covid-19.".**

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2021.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

NEWTON DIAS BASTOS
PRESIDENTE COPOFC

CLOVIS ANTONIO OCUMA
VICE-PRESIDENTE COPOFC

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866 em 30/04/2021 10:25:08
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código D5U2-D5X1-P3G6-P1K6

Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 27/2021 ao Projeto de Lei Nº 57/2021
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 57/2021 - Cria o Programa Bolsa Artista Municipal voltado aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura no Município de São Roque, em decorrência da pandemia da Covid-19.

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	30/04/2021 10:25:08
NEWTON DIAS BASTOS:02715900848	30/04/2021 10:25:18
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	30/04/2021 10:25:29

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 25 – 30/04/2021

Projeto de Lei Nº 57/2021-E, 29/04/2021, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei **"Cria o Programa Bolsa Artista Municipal voltado aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura no Município de São Roque, em decorrência da pandemia da Covid-19."**.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2021.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
PRESIDENTE CPECLTMA

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812 em 30/04/2021 10:28:57
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código F2T6-W5S7-W2J2-K8X7

C.M.E.T.
Fl. 15

Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 25/2021 ao Projeto de Lei Nº 57/2021
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 57/2021 - Cria o Programa Bolsa Artista Municipal voltado aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura no Município de São Roque, em decorrência da pandemia da Covid-19.

Assinante	Data
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	30/04/2021 10:28:57
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	30/04/2021 10:29:06
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS:15671796814	30/04/2021 10:29:15

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812 em 30/04/2021 17:13:16
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código H2A7-P7J6-T9V5-V2U3

EMENDA Nº 1

Aditiva ao ***Projeto de Lei Nº 57/2021-E, de 29/04/2021****, que* ***"Cria o Programa Bolsa Artista Municipal voltado aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura no Município de São Roque, em decorrência da pandemia da Covid-19."***

Ficam inseridos ao Projeto de Projeto de Lei Nº 57/2021-E, de 29/04/2021, que "Cria o Programa Bolsa Artista Municipal voltado aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura no Município de São Roque, em decorrência da pandemia da Covid-19", os §§ 3º e 4º ao Artigo 4º:

"Art. 4º...
(...)

§ 3º. O valor do benefício financeiro previsto no *caput* deste artigo poderá ser superior a R$ 730,00, caso o número de artistas aptos seja menor do que o previsto pela Administração Pública.

§ 4º. O Valor do benefício financeiro previsto no *caput* deste artigo será obtido pela divisão do montante dos recursos (R$ 219.000,00) pelo número de artistas aptos."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa esclarecer que o valor do benefício financeiro destinado aos artistas poderá variar, a depender do número de artistas aptos. A previsão realizada pelo Executivo, que corresponde a R$ 730,00 de auxílio a cada artista apto, foi obtida por meio da divisão do total dos recursos (R$ 219.000,00) pelo número de artistas cadastrados (300). No entanto, se o número de artistas aptos for inferior a 300, o valor do benefício financeiro será superior a R$ 730,00.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 30 de abril de 2021.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSR 30/04/2021 - 11:43 4783/2021/fap

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

C.M.E.T.
57

EMENDA Nº 2

Modificativa ao ***Projeto de Lei Nº 57/2021-E, de 29/04/2021****, que* ***"Cria o Programa Bolsa Artista Municipal voltado aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura no Município de São Roque, em decorrência da pandemia da Covid-19."***

A redação do § 1º do artigo 4º do Projeto de Lei Nº 57/2021-E, de 29/04/2021, que "Cria o Programa Bolsa Artista Municipal voltado aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura no Município de São Roque, em decorrência da pandemia da Covid-19", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º...

§ 1º. O benefício será pago em parcela única.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 30 de abril de 2021.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa disponibilizar o pagamento do benefício aos artistas em parcela única, uma vez que muitos artistas perderam totalmente a sua renda, desde o início da pandemia, ou seja, há mais de um ano, e dividir o auxílio em duas parcelas não os aliviará para pagar as dívidas contraídas durante a pandemia. Desse modo, com o pagamento em única parcela, minimizaria o pagamento de juros excessivo.

Diego Gouveia da Costa
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSR 30/04/2021 - 13:39 4791/2021/fap

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812 em 30/04/2021 17:13:58
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código R3W2-M4V1-F2X6-Z6Y3

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

C.M. FL. 5

EMENDA Nº 3

Modificativa ao ***Projeto de Lei Nº 57/2021-E, de 29/04/2021****, que* ***"Cria o Programa Bolsa Artista Municipal voltado aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura no Município de São Roque, em decorrência da pandemia da Covid-19."***

O inciso VII do artigo 3º do Projeto de Lei Nº 57/2021-E, de 29/04/2021, que "Cria o Programa Bolsa Artista Municipal voltado aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura no Município de São Roque, em decorrência da pandemia da Covid-19", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º

VII - não ter recebido, no ano de 2020, rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir a redação original do projeto, adequando-o às necessidades econômicas mais recentes daqueles a quem as medidas se destinam.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 3 de maio de 2021.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSR 03/05/2021 - 11:24 4852/2021/AO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840 em 03/05/2021 11:54:46
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código T8B3-G4E1-H7U8-X5F5

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EMENDA Nº 4

Supressiva ao ***Projeto de Lei Nº 57/2021-E, de 29/04/2021****, que* ***"Cria o Programa Bolsa Artista Municipal voltado aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura no Município de São Roque, em decorrência da pandemia da Covid-19."***

Fica suprimido o inciso VIII do Art. 3º do Projeto de Lei 57/2021-E *("VIII - não ser beneficiário do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020")*.

JUSTIFICATIVA

O auxílio emergencial é uma medida atenuante mas não mitigatória da crise econômica e sanitária decorrente da pandemia do novo coronavírus. Muitos integrantes da classe profissional a que se direciona o referido projeto de lei, mesmo contemplados pelo auxílio emergencial concedido em 2020, encontram-se em condição financeira preocupante, pois o cenário econômico atual permanece crítico para uma faixa muito expressiva da população brasileira.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 3 de maio de 2021.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSR 03/05/2021 - 11:24 4853/2021/AO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840 em 03/05/2021 18:20:11
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código V6N7-S3N6-U8J1-U6Z7

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

23ª E 24ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 3 DE MAIO DE 2021.

EDITAL Nº 30/2021-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 23ª e 24ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 03/05/2021, após o término da 14ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia:**

1. *Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 52-E**, de 27/04/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.208/1994 e dá outras providências.";*
2. *Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 54-E**, de 28/04/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a criação do grupamento especializado operacional da Guarda Civil denominada Rondas Ostensivas com Motocicletas, ROMO e dá outras providências.";*
3. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 55-E**, de 29/04/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 548.094,21 (quinhentos e quarenta e oito mil, noventa e quatro reais e vinte e um centavos).";*
4. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 56-E**, de 29/04/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 243.259,77 (duzentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos).";*
5. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 57-E**, de 29/04/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Cria o Programa Bolsa Artista Municipal voltado aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura no Município de São Roque, em decorrência da pandemia da Covid-19."; e **EMENDAS**; e*
6. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 58-E**, de 30/04/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.524.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil reais).";*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 3 de maio de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834 em 06/05/2021 11:58:21
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código M1K0-G2R8-T6E5-X5E9

C.M.E.T.

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 57/2021-E, de 29/04/2021, que "Cria o Programa Bolsa Artista Municipal voltado aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura no Município de São Roque, em decorrência da pandemia da Covid-19.".
AUTOR: Poder Executivo

Vereadores		Votação
01	TONINHO BARBA	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO	SIM
03	CLÓVIS DA FARMÁCIA	SIM
04	DIEGO COSTA	SIM
05	GUILHERME NUNES	SIM
06	TOCO	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO	SIM
08	JULIO MARIANO **(PRESIDENTE)**	**– – X – –**
09	MARQUINHO ARRUDA	**AUSENTE**
10	NILTINHO BASTOS	SIM
11	PAULO JUVENTUDE	SIM
12	RAFAEL TANZI	SIM
13	CABO JEAN	SIM
14	THIAGO NUNES	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE	SIM
Favoráveis		**13**
Contrários		**0**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

C.M.E.T. SÃO ROQUE

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 57/2021-E, de 29/04/2021, que "Cria o Programa Bolsa Artista Municipal voltado aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura no Município de São Roque, em decorrência da pandemia da Covid-19.".
AUTOR: Poder Executivo

Vereadores		Votação
01	TONINHO BARBA	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO	SIM
03	CLÓVIS DA FARMÁCIA	SIM
04	DIEGO COSTA	SIM
05	GUILHERME NUNES	SIM
06	TOCO	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO	SIM
08	JULIO MARIANO **(PRESIDENTE)**	**– – X – –**
09	MARQUINHO ARRUDA	**AUSENTE**
10	NILTINHO BASTOS	SIM
11	PAULO JUVENTUDE	SIM
12	RAFAEL TANZI	SIM
13	CABO JEAN	SIM
14	THIAGO NUNES	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE	SIM
Favoráveis		**13**
Contrários		**0**

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

C.M.E.T. Fl. 23 SÃO ROQUE

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Emenda nº 1-L, de 30/04/2021, que "Emenda ao Projeto de Lei Nº 57/2021 - Cria o Programa Bolsa Artista Municipal voltado aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura no Município de São Roque, em decorrência da pandemia da Covid-19.".
AUTOR: Diego Costa

Vereadores		Votação
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	NÃO
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	NÃO
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	NÃO
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	NÃO
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO **(PRESIDENTE)**	**– – X – –**
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	**AUSENTE**
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	NÃO
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	NÃO
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	NÃO
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM
Favoráveis		**6**
Contrários		**7**

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Emenda nº 2-L, de 30/04/2021, que "Emenda ao Projeto de Lei Nº 57/2021 - Cria o Programa Bolsa Artista Municipal voltado aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura no Município de São Roque, em decorrência da pandemia da Covid-19.".
AUTOR: Diego Costa

Vereadores		Votação
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	NÃO
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	NÃO
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	NÃO
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	NÃO
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO **(PRESIDENTE)**	**– – X – –**
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	**AUSENTE**
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	NÃO
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	NÃO
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	NÃO
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM
Favoráveis		**6**
Contrários		**7**

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Emenda nº 3-L, de 03/05/2021, que "Emenda ao Projeto de Lei Nº 57/2021 - Cria o Programa Bolsa Artista Municipal voltado aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura no Município de São Roque, em decorrência da pandemia da Covid-19.".
AUTOR: Paulo Juventude

Vereadores		Votação
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	NÃO
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	NÃO
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	NÃO
08	JULIO MARIANO **(PRESIDENTE)**	**– – X – –**
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	**AUSENTE**
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	NÃO
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	NÃO
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	NÃO
Favoráveis		**7**
Contrários		**6**

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Emenda nº 4-L, de 03/05/2021, que "Emenda ao Projeto de Lei Nº 57/2021 - Cria o Programa Bolsa Artista Municipal voltado aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura no Município de São Roque, em decorrência da pandemia da Covid-19.".
AUTOR: Paulo Juventude

Vereadores		Votação
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	NÃO
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	NÃO
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	NÃO
08	JULIO MARIANO **(PRESIDENTE)**	**– – X – –**
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	**AUSENTE**
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	NÃO
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	NÃO
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	NÃO
Favoráveis		**7**
Contrários		**6**

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 057-E, DE 29/04/2021
AUTÓGRAFO Nº 5.251 de 03/05/2021
LEI nº
(De autoria do Poder Executivo)

DEPARTAMENTO JURÍDICO
RECEBIDO EM 04/05/21

Cria o Programa Bolsa Artista Municipal voltado aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura no Município de São Roque, em decorrência da pandemia da Covid-19.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em decorrência dos efeitos da pandemia causada pelo novo coronavírus e à vista da situação de emergência no Município de São Roque, fica instituído o Programa Bolsa Artista Municipal, obedecidos os critérios e condicionantes previstos nesta Lei.

Art. 2º Mediante a concessão de benefício financeiro, o Programa Bolsa Artista Municipal objetiva assegurar aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e a seus dependentes o direito à renda, visando ao suprimento das necessidades básicas.

Art. 3º Farão jus ao Programa Bolsa Artista Municipal em consonância com o art. 2º desta Lei, os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - ser maior de 18 (dezoito) anos;

II – ser residente e domiciliado no município de São Roque;

III - ter atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental;

IV- não ter emprego formal ativo;

V - não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834 em 04/05/2021 09:47:26
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código F5Y1-W9E5-E1S3-R6P3

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

VI - ter renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 03 (três) salários-mínimos, o que for maior;

VII - não ter recebido, no ano de 2019, rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VIII - não ser beneficiário do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020;

IX - ter cadastro junto à Divisão de Cultura, realizado no site da Prefeitura.

§ 1º O recebimento do benefício está limitado a 1 (um) membro da mesma unidade familiar.

§ 2º A Divisão de Cultura considerará os cadastros constantes do banco de dados da Prefeitura, bem como permitirá que trabalhadores e trabalhadoras da cultura realizem o cadastro em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 4º O Programa Bolsa Artista Municipal consistirá em benefício de complementação de renda no valor de R$ 730,00 (setecentos e trinta reais), pagos aos artistas que satisfaçam às condições estabelecidas nesta Lei e Decreto regulamentar.

§ 1º O benefício será pago em duas parcelas de R$ 365 (trezentos e sessenta e cinco reais).

§ 2º Caberá ao Poder Executivo instituir a forma e procedimento para a realização do crédito aos beneficiários da presente Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.04.11.13.392.0027.2325.3.3.90.36.00 .....R$ 175.200,00
Fonte: 01 – Tesouro
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física
Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural – COVID 19

01.04.11.13.392.0027.2325.3.3.90.39.00 .....R$ 43.800,00
Fonte: 01 - Tesouro
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural – COVID 19

TOTAL: .....R$ 219.000,00

Art. 6º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834 em 04/05/2021 09:47:26
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código F5Y1-W9E5-E1S3-R6P3

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

I - anulação parcial das seguintes dotações:

(274) 01.04.11.13.392.0027.2055.3.3.90.39.00..... R$119.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Eventos Culturais

(280) 01.04.11.13.392.0027.2294.3.3.90.39.00..... R$100.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Oficinas Culturais

TOTAL: .....R$ 219.000,00

Art. 7º Ficam alterados os anexos da Lei 4.690 de 19 de julho de 2017, da Lei 5.138 de 26 de agosto de 2020 e da Lei 5.164 de 10 de dezembro de 2020.

Art. 8º Caso seja decretado estado de calamidade pública reconhecido para o Município de São Roque, mediante ato específico do Poder Executivo, a concessão e o pagamento do benefício de que trata esta Lei poderão ser prorrogados, observada a disponibilidade financeira.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial para o pagamento do benefício e as despesas administrativas associadas.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 24ª Sessão Extraordinária, de 03 de maio de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834 em 04/05/2021 09:47:26
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código F5Y1-W9E5-E1S3-R6P3

LEI 5.236

De 04 de maio de 2021

PROJETO DE LEI Nº 057/2021 - E
De 29 de abril de 2021
AUTÓGRAFO Nº 5.251 de 03/05/2021
(De autoria do Poder Executivo)

Cria o Programa Bolsa Artista Municipal voltado aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura no Município de São Roque, em decorrência da pandemia da Covid-19.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em decorrência dos efeitos da pandemia causada pelo novo coronavírus e à vista da situação de emergência no Município de São Roque, fica instituído o Programa Bolsa Artista Municipal, obedecidos os critérios e condicionantes previstos nesta Lei.

Art. 2º Mediante a concessão de benefício financeiro, o Programa Bolsa Artista Municipal objetiva assegurar aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e a seus dependentes o direito à renda, visando ao suprimento das necessidades básicas.

Art. 3º Farão jus ao Programa Bolsa Artista Municipal em consonância com o art. 2º desta Lei, os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - ser maior de 18 (dezoito) anos;

II – ser residente e domiciliado no município de São Roque;

III - ter atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental;

IV- não ter emprego formal ativo;

V - não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

VI - ter renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 03 (três) salários-mínimos, o que for maior;

VII - não ter recebido, no ano de 2019, rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VIII - não ser beneficiário do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020;

IX - ter cadastro junto à Divisão de Cultura, realizado no site da Prefeitura.

§ 1º O recebimento do benefício está limitado a 1 (um) membro da mesma unidade familiar.

§ 2º A Divisão de Cultura considerará os cadastros constantes do banco de dados da Prefeitura, bem como permitirá que trabalhadores e trabalhadoras da cultura realizem o cadastro em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 4º O Programa Bolsa Artista Municipal consistirá em benefício de complementação de renda no valor de R$ 730,00 (setecentos e trinta reais), pagos aos artistas que satisfaçam às condições estabelecidas nesta Lei e Decreto regulamentar.

§ 1º O benefício será pago em duas parcelas de R$ 365 (trezentos e sessenta e cinco reais).

§ 2º Caberá ao Poder Executivo instituir a forma e procedimento para a realização do crédito aos beneficiários da presente Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.04.11.13.392.0027.2325.3.3.90.36.00 .....R$ 175.200,00
Fonte: 01 – Tesouro
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física
Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural – COVID 19

01.04.11.13.392.0027.2325.3.3.90.39.00 .....R$ 43.800,00
Fonte: 01 - Tesouro
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural – COVID 19

TOTAL: .....R$ 219.000,00

C.M.E.T.

Art. 6º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:

(274) 01.04.11.13.392.0027.2055.3.3.90.39.00.....R$119.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Eventos Culturais

(280) 01.04.11.13.392.0027.2294.3.3.90.39.00.....R$100.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Oficinas Culturais

TOTAL: .....R$ 219.000,00

Art. 7º Ficam alterados os anexos da Lei 4.690 de 19 de julho de 2017, da Lei 5.138 de 26 de agosto de 2020 e da Lei 5.164 de 10 de dezembro de 2020.

Art. 8º Caso seja decretado estado de calamidade pública reconhecido para o Município de São Roque, mediante ato específico do Poder Executivo, a concessão e o pagamento do benefício de que trata esta Lei poderão ser prorrogados, observada a disponibilidade financeira.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial para o pagamento do benefício e as despesas administrativas associadas.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/05/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 04 de maio de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 24ª Sessão Extraordinária de 03/05/2021

Publicado no Jornal dom

n.º 070 fls. 1 dia 07/05/21

Ato Normativo Lei 5.336/2021